



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**DECRETO Nº. 1.898, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

**"ALTERA O DECRETO Nº. 1.888/2026, QUE APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG.

**CONSIDERANDO** que o índice acumulado do IGP-M nos últimos 12 meses foi de -2,67%, ou seja, houve deflação no período;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais- CATRIM, a vigorar durante o ano de 2026.

**Art. 2º -** O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com estes impostos: desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em cota única até 10/07/2026;
- II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades profissionais e Taxas de Poder de Polícia: para pagamento em cota única até 10/07/2026.

**Art. 3º.** O pagamento parcelado, para cada um dos tributos se dará da seguinte forma:

- I - para o IPTU e Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 10/07/2026, 10/08/2026, 10/09/2026, 10/10/2026 e 10/11/2026;

**Art. 4º.** Os contribuintes de Imposto Sobre Serviços-ISS, sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

**Art. 5º.** Para os taxistas, serão aplicados os seguintes valores no ano de 2026.

- I – ISSPF - R\$ 144,27
- II – Ponto de Taxi - R\$ 151,66
- III – Placa de Aluguel - R\$ 151,66



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

**Parágrafo Único** - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

**Art. 6º.** Não haverá reajuste no IPTU e taxas municipais, de acordo com a aplicação do Código Tributário Municipal, artigo 243, e o índice acumulado do IGP-M nos últimos 12 meses foi de -2,67%, ou seja, houve deflação no período.

**Art. 7.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palma-MG, 19 de maio de 2026.

JOSIMAR DA SILVA Assinado de forma digital por  
RODRIGUES:08929 RODRIGUES:08929872603  
872603 Dados: 2026.05.21 13:06:12  
-03'00'

**JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
**EM 21 / 05 / 20 26**  
*[Assinatura]*  
**SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO**